



Parecer final de Regularidade do Controle interno

Sobre o processo administrativo de inexigibilidade Nº 001/2018 a comissão permanente de licitação e presidência da câmara municipal de dom Eliseu – Pará, solicitou desta controladoria interna da câmara municipal de Dom Eliseu uma análise e emissão de parecer técnico onde o Srº responsável é Thalles da Paz Linhares, brasileiro, solteiro, controlador interno, portador do CPF Nº 984.181.572.91, residente á rua rio janeiro Nº 461 bairro planalto dom Eliseu PA, responsável pelo controle interno da câmara municipal de dom Eliseu, nomeado pela portaria de Nº 014/2017-GP/CMDE, em 12 de setembro de 2017.

Por tanto declara para devidos fins, junto ao tribunal de contas, que analisou integralmente o processo de Nº 01/2018- processo administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico - contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, com a finalidade de orientação junto à câmara municipal de Dom Eliseu no ano de 2018., evidencia-se que esta notória experiência comprovada, inexigibilidade de procedimento licitatório ordinário, valor do serviços de acordo com o praticado no mercado regional, prosseguibilidade da contratação, sobre o relatório afirmo também que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo constatada a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria que o procedimento se enquadra nas exigências do processo licitatório ordinário desde as documentações exigidas até o valor da prestação do serviço que é compatível com o do mercado regional.

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente termo da câmara municipal de dom Eliseu – PA, e estando este de acordo com fundamento do inciso II do artigo 25 DA LEI 8.666/93, bem como cumprido o rito estabelecido no ART. 26, opino pela



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

TRABALHANDO PELO POVO COM TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE



procedência da inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas técnico - contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, com a finalidade de orientação junto à câmara municipal de Dom Eliseu no ano de 2018, devendo a colenda comissão permanente de licitações desta casa proceder à publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Eliseu – PA , 17 de Janeiro de 2018

THALLES DA PAZ LINHARES

CPF: 984.181.572-91

CONTROLADOR INTERNO

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av. Antônio Jesus de Oliveira, 1379 Centro Dom Eliseu-PA, CEP: 68.633-000 Fone: (94) 3335-1170 / 3335 – 1059.

www.camaradedomeliseu.pagov.br